



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22 de 2020

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 2020

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENARIO

Inclua-se o seguinte artigo no PLV 22/2020:

Art. ... Na hipótese de que tratam o inciso II do §4º e dos §§ 5º, 7º e 8º do art. 2º, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Poder Público assegurará, nos termos desta Lei, o acesso dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, por meio de:

I – garantia da concessão do Auxílio-Conexão aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos [arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), para o custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadores de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por família usuária.

II – garantia de acesso gratuito por meio da Internet a aplicativos em plataforma de telefonia móvel, *tablets* ou computadores de mesa, mediante a oferta de pacote gratuito de acesso a internet de uso limitado, por aluno, cabendo o custeio do acesso ao respectivo sistema de ensino, na forma do § 5º, de forma proporcional ao consumo de dados por aluno.

§ 2º O valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, considerando o valor praticado para a prestação de serviços em cada localidade, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do regulamento.

§ 3º O Auxílio-Conexão será emitido pela ANATEL e será concedido mediante requerimento do responsável pelo estudante regularmente matriculado em



SF/20973.10936-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

instituição de ensino, devendo o montante total dos auxílios concedidos ser deduzido do total da contribuição devida pelo prestador de serviços ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

§ 4º Em caso de insuficiência da fonte de recursos de que trata o art. 5º, serão destinados ao custeio do Auxílio-Conexão recursos do superávit financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

§ 5º Na hipótese de não ser disponibilizado ao aluno o Auxílio-Conexão, é facultado aos alunos o acesso às atividades pedagógicas não presenciais por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet nos termos do inciso II do “caput”.

§ 6º A ANATEL publicará mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores, a relação nominal dos beneficiários do Auxílio-Conexão e o valor do benefício, por família atendida e localidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 934 e seu PLV nº 20, aprovado pela Câmara dos Deputados, visam apresentar solução ao problema da interrupção das atividades escolares, prevendo a dispensa da carga horária mínima anual na educação infantil e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ensino fundamental e no ensino médio. E prevê que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 séries ou anos escolares.

Contudo, também prevê que os sistemas de ensino poderão adotar, nno ensino fundamental e no ensino médio, o uso de tecnologias da informação e comunicação, e os sistemas que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades. E que caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública. Par tal fim, serão utilizados recursos oriundos



SF/20973.10936-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

O PLV, portanto, reconhece a necessidade e fixa, de forma genérica, os meios para que seja assegurado aos alunos o acesso à educação a distância.

Mas não o faz de forma efetiva e adequada.

A interrupção do funcionamento das escolas levou à necessidade de busca de alternativas, para que as crianças e jovens não percam o acesso à educação e tenham assegurado o seu direito constitucional. Para esse fim, a educação à distância, mediante o acesso a aulas *on line*, ou vídeo-aulas, tornou-se a solução mais frequente, mas que depende, centralmente, do acesso à Internet em banda larga, por meio de computadores de mesa, notebooks, tablets ou telefones celulares. O uso disseminado de *smart phones* tem sido fundamental para tanto, mas o custo dos planos de dados ofertados pelas prestadoras de serviços, para famílias de baixa renda, acaba se tornando proibitivo, e até mesmo inviabilizando a frequência escolar virtual.

O Brasil já fez várias tentativas de universalizar a telefonia, e a criação do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, foi a primeira delas ao buscar ampliar o acesso à telefonia fixa. Passados 20 anos da sua criação, o montante de recursos arrecadados anualmente, de mais de R\$ 1 bilhão, é acumulado em seu superávit, e não é aplicado em nada. Assim, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações recolhem a contribuição ao FUST, mas a sociedade não é beneficiada. Da mesma forma, o superávit do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, vem sendo utilizado para finalidades estranhas à sua criação, com o aval do Tribunal de Contas da União.

Pesquisas apontam que, no Brasil, mais de 50% dos alunos não conseguem acessar a educação à distância, pelas mais diversas razões, sendo a falta de acesso a planos de dados, seja via telefonia móvel, seja em planos de acesso em banda larga, cujos custos ainda são muito elevados.

A criação do Plano Nacional de Banda Larga, pelo Decreto nº 7.175, de 2010, buscou trazer novas alternativas de forma a promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades social e regional, ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado, promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação e aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

Contudo, o Plano foi extinto em 2017, e o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, definiu as políticas públicas de telecomunicações, fixando como seus objetivos gerais, entre outros: a) promover o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas; b) a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta



SF/20973.10936-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas; c) a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação - TIC, observadas as desigualdades sociais e regionais.

No Distrito Federal, que tem a maior renda per capita do Brasil, pesquisas da CODEPLAN e do SINPRO-DF indicam que 26% dos 460 mil estudantes da rede pública não têm condições materiais para participar das atividades a distância. Mais de 120 mil alunos não têm equipamentos como celulares e computadores para acesso às aulas, e que 57% dos alunos não haviam assistido à teleaula disponibilizada pelo governo do DF.

Reconhecendo essas dificuldades e necessidades a presente proposição visa instituir, em caráter emergencial e até que seja superada a calamidade Covid-19, o Auxílio-Conexão, que será concedido, de forma similar à adotada para o acesso à Tarifa Social de Energia Elétrica, aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos [arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), para uso exclusivo no custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadores de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por família usuária.

Dada a variação regional do custo desse serviço, que não é prestado diretamente pelo Estado, mas por empresas privadas concessionárias ou autorizadas, o valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações, considerando o valor praticado para a prestação de serviços de comunicação multimídia em cada localidade, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do regulamento.

Assim, caberá à Agência Nacional de Telecomunicações gerir o auxílio, que será concedido mediante requerimento.

O seu custeio viria da dedução do valor devido pelas empresas mediante as contribuições já fixadas em lei e que são destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. Em caso de insuficiência dessas fontes de recursos serão destinados ao custeio do Auxílio-Conexão recursos do superávit financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Para assegurar a transparência e controle dessas despesas, caberá à ANATEL publicará mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores, a relação



SF/20973.10936-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nominal dos beneficiários do Auxílio-Conexão e o valor do benefício, por família atendida e localidade.

Alternativamente, propomos que na ausência dessa solução, cada sistema de ensino seja responsável por assegurar, pelo menos, o acesso gratuito a aplicativos e plataformas de educação a distância, como já está sendo feito no Distrito Federal, que deve em breve lançar edital para a contratação desses serviços de acesso a ser provido aos alunos da rede pública, e que será remunerado conforme o uso efetivo por aluno.

Estimando-se o custo de R\$ 100,00 mensais, e o total de 5 milhões de famílias que requeiram o benefício, entre as 28,9 milhões de famílias que integram o CadÚnico, a despesa estimada seria de R\$ 500 milhões mensais, e, se o benefício for mantido por 6 meses, o seu custo total seria de R\$ 3 bilhões. Ainda que venham a ser 10 milhões de famílias, o custo total seria de apenas R\$ 6 bilhões, ou seja, um valor irrisório frente ao benefício que será assegurado à sociedade ao assegurar-se às crianças e jovens o acesso ao ensino. Nada impede, porém, que o Poder Público obtenha valores inferiores ao que consideramos como referência, o que barateará a despesa realizada.

E, para os fins da LRF, o art. 2º, § 7º igualmente assegura para esse fim, que serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Assim, consideramos fundamental a aprovação desta Emenda, e para tanto esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20973.10936-36